



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.662= - | Aquidauana - MS | terça-feira, 27 de maio de 2025 - 9 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LICITAÇÕES	5
PODER EXECUTIVO	1	AQUIDAUANA PREV	8
LEIS	1	LICITAÇÕES	8
PORTARIAS	3		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.985/2025

“Dispõe sobre a proibição do uso ou manuseio de fogos de artifício que produza estampido ou qualquer outro artefato pirotécnico de efeito sonoro em eventos Públicos ou Privados no município de Aquidauana.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica expressamente vedado, em todo o território do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, o manuseio, a utilização, a queima e a deflagração de fogos de estampido e de artifício, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro ruidoso.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade e em níveis de ruído inferiores a 70 decibéis.

Art. 2.º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município de Aquidauana, em recintos fechados e abertos, áreas públicas ou privadas;

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará as multas a serem aplicadas pelo descumprimento da presente lei, bem como demais regulamentações que couber.

Art. 4.º - A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5.º - A multa será destinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6.º - Para fins de fiscalização da presente lei, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, considera-se infração a utilização, a queima e a soltura de quaisquer fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro, excetuados os que produzem efeitos visuais sem estampido e os que acarretam barulho de baixa intensidade, como traques e estalos de salão.

Art. 7.º - Considera-se infrator quem pratique, isoladamente ou em grupo, ou permita a prática da infração na condição de responsável pelo infrator, pelo imóvel, pela organização, pela promoção ou pela gestão de evento, manifestação ou atividade.

Parágrafo único – Poderá ser considerada infratora a pessoa física ou jurídica responsável pela organização ou pelo local onde ocorreu a infração.

Art. 8.º - As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei

Art. 9.º - O comércio do município terá o prazo de 12 (doze) meses para se adequar as novas normativas após a data da publicação da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretaria Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas –
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Wellington Moresco**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.986/2025

“FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental no Município de Aquidauana.

Parágrafo Único. A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, e atenção à saúde mental no âmbito do Município.

Art. 2.º - São os objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I - promover saúde mental da população
- II – garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental;
- V - promover a educação permanentemente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- VI - promover atendimento, ações e palestras relacionados ao tema nas escolas e unidades de saúde do município;
- VII - construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental identificados a partir do ambiente escolar;
- VIII - difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema prevenindo comportamentos de risco;
- IX - a detecção precoce de sinais que demandam atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.

Art. 3.º - São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I - participação da comunidade;
- II - interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;
- III - ampla integração da comunidade com as equipes de atenção primária à saúde;
- IV - a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade, livres de preconceito e discriminação;
- V - a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;
- VI - o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;
- VII – a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da política de atenção básica

Art. 4.º - As ações que compõem a Política Municipal de Atenção a Saúde Mental poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

- I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;
- II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do município e os seus respectivos números telefônicos de atendimento;
- III – informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
- IV – monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção de saúde mental.

Art. 5.º - São deveres das escolas no tocante à saúde mental de crianças, adolescentes e jovens:

- I – informar aos pais e/ou responsáveis legais imediatamente quanto os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola observarem mudanças bruscas e/ou significativas no comportamento da criança, do adolescente e do jovem;
- II – quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola identificarem sinais de agressão física, a exemplo de marcas e hematomas, estes deverão comunicar à direção da escola a qual tem o dever de comunicar formalmente o fato ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar local para averiguação;
- III – aplicar medidas disciplinares contra qualquer pessoa que no ambiente escolar praticar qualquer ação que possa vir a prejudicar a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, a exemplo de práticas preconceituosas e discriminatórias, de negligência, de bullying, de incentivo a automutilação e ao suicídio, ou de qualquer tipo de violência física, sexual, institucional ou psicológica, entre outras.

Art. 6.º – A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental deverá ser estruturada de forma constante ao longo do ano civil, sendo permitidas ações especiais.

Art. 7.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



PORTARIAS

PORTARIA N.º 661/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Lei Ordinária nº 2.812, de 19/12/2022 e Decreto 79/2025, que altera o Decreto 063.2018,

RESOLVE:

Nomear, **ROSEVANIA DIAS RODRIGUES**, no cargo de provimento em comissão de Supervisor(a) de Núcleo Escolar, Símbolo SUP-1, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, designando-o(a) para prestar serviços como monitora de alunos no transporte de escolares na Linha Pequi, com validade a partir de 09 de maio de 2025, em conformidade com a CI nº 118/2025/NPCR/SEMED de 16 de maio de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 663/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **DANIEL DA PAIXÃO SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Administrativo, Símbolo DGA-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com validade a partir de 21 de maio de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 21 de maio de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 664/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **GABRIEL FERNANDES CASTILHO**, no cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Produção e Difusão Cultural, Símbolo DGA-07, lotando-o na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com validade a partir de 16 de maio de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 665/2025

Declara a Vacância de Cargo Público do Servidor(a) Que Menciona, por Motivo de Morte.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a VACÂNCIA do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) Secretaria Municipal de Finanças em virtude da morte do(a) servidor(a) CARMEN LÍGIA ANASTÁCIO DE OLIVEIRA, matrícula 2093, Portador(a) do RG nº 030.984 SSP/MS e CPF: nº 202.222.111-72, falecido(a) em 17 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de maio de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIA N.º 666/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Exonerar, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **EDUARDO RODOLPHO ALCANTU**, matrícula 13.402, Engenheiro Civil, Nível V, Classe A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, com validade a partir de 01 de maio de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 667/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Revogar a gratificação de 40% (quarenta por cento), concedida ao servidor ao servidor **LUIZ CARLOS CAMPOS TORRES**, matrícula 240, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 02 de maio de 2025, em conformidade com a CI nº 153/2025/SESAU-RH de 23 de maio de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de maio de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - REGISTRO DE PREÇOS

1 - A Secretaria Municipal de Finanças, por força do Art. 4º do Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM do dia 06 de fevereiro de 2024, vem por meio deste registrar que a Secretaria Municipal de Administração tem a intenção de realizar licitação para o Registro de Preços referente à possível aquisição futura de pedrisco, pó de pedra e pedra brita, cujo Gestor da Ata de Registro de Preços será a Secretária Municipal de Administração conforme CI nº 992/2025-SEMAD (anexa aos autos do processo), e considerando a capacidade de gerenciamento, para atender o exigido no inciso I do Art. 4º do Decreto Municipal nº 11/2024, será permitido que até **06 (Seis)** interessados participem.

2 - Os Órgãos que tiverem interesse em participar do referido registro de preços nas condições aqui dispostas ficam desde já convocados para que manifestem seu interesse e enviem os documentos devidamente assinados ao e-mail compras@aquidauana.ms.gov.br até às 23h59min do dia **06/06/2025 OU** que até a mesma data entreguem em dia útil, das 07:00h às 12:00h, no Protocolo Geral do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, devendo nesse caso os documentos estarem preferencialmente contidos em envelope com a descrição do objeto e endereçado ao Núcleo de Compras. Informações bem como o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração poderão ser solicitadas pelo mesmo e-mail.

3 - Conforme Art. 6º do Decreto 11/2024, os interessados deverão enviar ou entregar o devido expediente solicitando a participação, contendo no mínimo:

a) prazo de pagamento;

b) comprovar que existe previsão no orçamento para a despesa por meio da indicação de uma possível fonte de recurso que poderá ser utilizada, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade de item distribuída por fonte de recurso;

c) prazo e local de entrega;

d) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso;

e) pedido de inclusão de itens, se for o caso;

f) no caso de protocolo físico, anexar o print do e-mail que enviou o DFD e o ETP.

4 - Dada a necessidade de atender o TCE/MS (e-Sfinge), para a participação **é obrigatório** o envio **por e-mail**, do "Documento de Formalização de Demanda – DFD" e do "Estudo Técnico Preliminar – ETP" em formato "PDF do tipo A" com todas as assinaturas digitais válidas (preferencialmente pelo gov.br).

5 - O interessado em participar poderá solicitar a inclusão de novos itens além dos que constam no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, desde que correlacionados ao objeto e/ou a natureza dos itens pretendidos, devendo constar o pedido de inclusão no expediente que manifestar o interesse em participar e com a devida previsão dos novos itens tanto no DFD quanto no ETP que for enviado, porém, fica garantido o direito do órgão gerenciador em indeferir a inclusão de novos itens e dar prosseguimento ao processo mediante despacho ao Núcleo de Compras.

6 - Tanto o DFD quanto o ETP deverão conter os elementos previstos e/ou que atendam o exigido no Decreto Municipal nº 149/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 31 de outubro de 2023.

7 - Caso exceda o quantitativo de interessados a preferência pela participação será para órgão público do Município de Aquidauana/MS da esfera municipal, seguido por órgão público de qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul e em seguida os demais, observando-se sempre, em cada caso, a ordem de entrega/envio da manifestação de interesse.

8 - Somente em caso excepcional e por manifestação expressa e justificada da Secretaria Municipal de Administração, poderá ser aceito um número de participantes maior do que o inicialmente previsto.

9 - Após encerrado o prazo, será apurado o quantitativo de interessados que enviaram corretamente os documentos tempestivamente, onde a ausência dos documentos devidamente assinados ou a elaboração destes fora das normas legais vigentes invalidará a participação do interessado, salvo se não tiver atingido o número de participantes previstos, onde poderá, de forma excepcional, ser concedido até 02 (dois) dias úteis para o envio dos documentos faltantes ou em substituição dos que tiverem alguma falha.

10 - Havendo alteração no quantitativo após a realização do presente procedimento de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador analisará e revisará as quantidades previstas conforme for(em) encaminhada(s) pelo(s) interessado(s) em participar, levando em consideração a economia de escala, reajustando e unificando prazos, condições, e demais condições que se fizerem necessárias por meio do devido Termo de Referência Unificado, o qual será posteriormente aprovado por todos, permitindo o início dos trâmites para a pesquisa de preços prevista no CAPÍTULO IV do Decreto Municipal nº 149/2023.

Aquidauana/MS 26 de maio de 2024

JESSICA HANNIBAL DA
SILVA:06861116130

Assinado de forma digital por JESSICA
HANNIBAL DA SILVA:06861116130
Dados: 2025.05.26 08:30:44 -04'00'

Núcleo de Compras – Jessica Hannibal da Silva – matrícula 52.419





ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

O Secretário Municipal de Educação Wilsandra Aparecida de Lima Beda responsável pelo acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº 51/2025, considerando que conforme previsto no Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 a Nota de Empenho substituiu o Contrato, no uso de suas atribuições legais e inclusive com o intuito de atender o disposto no Art. 117 da referida Lei e, no que couber, o inciso XV do Art. 3º do Decreto Municipal nº 148/2023, com o amparo do Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio deste designar a Servidora Gláucia da Cruz Adegas CPF: ***. 624.831-**, para exercer a função de fiscal referente a execução do referido Processo Administrativo, sendo esta função análoga a de fiscal de contrato, com as mesmas responsabilidades, atribuições, obrigações e direitos.

Aquidauana – MS, 12 de maio de 2025.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 21/2025

Gláucia da Cruz Adegas
Matrícula 13.605

CPF: ***.624.831-**,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO E ATO DE DELEGAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 104/2025

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que pode ser observado na Publicação do Extrato e ao Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 104/2025, publicado na página 1 e 2 do DOEM, número 2.661 (26/05/2025), onde por um lapso foi digitado errado o sobrenome da referida fiscal, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

No Extrato e no Ato de Delegação do Fiscal publicado onde se lê:

"Camila Dalton".

Leia se:

"Camila Daldon".

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 26 de maio de 2025.

Cibele Furtado da Cruz
Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO nº 002/2024

PARTES: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA/MS, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a PARTE II – METAS QUANTITATIVAS AMBULATORIAS (SIA – SUS), constante do DOCUMENTO DESCRITIVO, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde e prestação de assistência ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde, a partir da competência Abril/2025.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas constantes no Termo de Contratualização Nº 002/2024, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

ASSINANTES: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA, EULÁLIO ABEL BARBOSA E MAURICIO SIMOES CORREA

Aquidauana MS, 19 de Maio de 2025.





EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022

CARTA CONVITE Nº010/2022

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: CABEAMENTO.NET LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Mudança de Razão Social, Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor, do **Contrato Administrativo n.º 096/2022**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção e Suporte Técnico da Rede Metropolitana Cidade Digital, para atender o Município de Aquidauana/MS.

Fica prorrogado pelo período de 12(doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 096/2022 a conta da data de **27/05/2025** e término em **26/05/2026**.

O reajuste se dá pelas perdas inflacionárias acumuladas dos últimos 12 meses, com o percentual de 7,32% utilizando-se de parâmetro o índice INCC-DI/FGV alterando o valor mensal do contrato para R\$ 6.615,62(seis mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 79.387,48 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**;

O valor global do contrato passa a ser de R\$ 291.170,26 (duzentos e noventa e um mil, cento e setenta reais e vinte e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 20 de maio de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: PREFEITO MUNICIPAL – Mauro Luiz Batista.

Contratada: CABEAMENTO.NET LTDA - Rep. Reginaldo Souza da Silva.





AQUIDAUANA PREV

LICITAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREV

Rua Marechal Mallet, 353 - Centro - Aquidauana
CEP: 79200-000 CNPJ: 05.030.089/0001-52 Telefone: (67) 3044 5298
E-mail: licitacao@aquidauanaprev.ms.gov.br e ou financeiro@aquidauanaprev.ms.gov.br
Site: https://www.aquidauanaprev.ms.gov.br/

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2025

Processo Adm.: 10/2025

Data do Processo: 09/05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 10/2025
b) Nr. Licitação: 5/2025 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 27/05/2025
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de água mineral em garrações com capacidade 20 (vinte) litros para atender a demanda ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – AQUIDAUANAPREV no período de 12 (doze) meses.*

Participante: SODA CRISTAL AQUIDAUANA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL 20L - ÁGUA MINERAL 20L	70,000	GAR	16,00	1.120,00
Total do Participante:					1.120,00

Total Geral: 1.120,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades do RPPS - Taxa de Administração	23.001.09.272.0001.2123.3.3.90.30.00	R\$ 1.357,48

Aquidauana, 27 de maio 2025.

GILSON SEBASTIAO MENEZES

Diretor Presidente





ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Processo Administrativo nº 010/2025 – Dispensa de Licitação nº 005/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município- AQUIDAUANAPREV, responsável pela gestão e acompanhamento da execução do **Processo Administrativo nº 010/2025 – Dispensa de Licitação nº 005/2025**, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio deste delegar o Servidor: Jeferson de Pádua Melo, CPF nº **XXX.429.XXX-XX** para exercer a função de Fiscal do referido processo.

Aquidauana/MS, 26 de maio de 2025.

Gilson Sebastião Menezes

Diretor Presidente - AQUIDAUANAPREV

Gestor do Contrato

Ciente:

Jeferson de Pádua Melo
Fiscal do Contrato

